



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 089 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: A.D. DAMINELLI - EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 5494/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 212/2021

Aos **onze** dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **A.D. DAMINELLI-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida General Andrade Neves, n° 1.108, Bairro Jd. São Jorge, CEP 87.710-040 CEP 99706-250, no Município de Paranavai, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 10.749.758/0001-80, com Inscrição Estadual registrada sob n° 90475996-17, neste ato representado por sua Titular Sra. **Aline Dias Daminelli**, brasileira solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 9.308.564 SESP/PR, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 062.284.489-00, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

Administrativo protocolado sob nº 5494/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a "Aquisição de medicamentos padronizados na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais destinados à distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde de Hortolândia, bem como para utilização durante atendimentos aos pacientes usuários da rede municipal de saúde, nos termos das especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo"**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 487.564,50** (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	QTD. COD CECAM	UNIDADE	DESCRIPTIVO RESUMO	MARCA	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
38	90.000 10020046	COMPRIM.	NITROFURANTOINA 100MG	Teuto	0,27	24.300,00

ME/EPP - COTA RESERVADA

ITEM	QTD. COD CECAM	UNIDADE	DESCRIPTIVO RESUMO	MARCA	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
47	75 10026694	AMPOLA	ADENOSINA 3MG/ML	Hipolabor	11,06	829,50
52	150.000 10020017	CÁPSULA	AMOXICILINA 500 MG	PRATI DONADUZZI GENERICICO	0,27	40.500,00
56	2.500 10020965	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA	Teuto	7,50	18.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

			1.200.000UI			
60	1.500 10020965	FRASCO	CEFALEXINA 250MG/5ML	ABL	13,50	20.250,00
61	87.500 10027009	COMPRIM.	CEFALEXINA 500MG	ABL	0,54	47.250,00
65	112.500 10020110	COMPRIM.	COMPLEXO B COMPRIMIDO	Vitamed	0,06	6.750,00
67	20.000 10020797	COMPRIM.	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	0,54	10.800,00
68	15.000 10020902	COMPRIM.	DIGOXINA 0,25MG	Pharlab	0,23	3.450,00
73	350.000 10021024	CÁPSULA	FLUOXETINA 20MG	Pharlab	0,23	80.500,00
81	250.000 10020004	COMPRIM.	METILDOPA 250 MG	EMS	0,69	172.500,00
82	1.500 10020998	BISNAGA	MICONAZOL (NITRATO) 20mg/g 28G CREME DERMATOLÓGICO	Prati Donaduzzi	3,34	5.010,00
84	30.000 10020046	COMPRIM.	NITROFURANTOINA 100MG	Teuto	0,27	8.100,00
85	1.500 10026548	BISNAGA	Óxido de Zinco 150 mg/g, Retinol (Vitamina A) 5000 UI/g e Calciferol (Vitamina D) 900 UI/g em pomada em bisnaga com 45 g	Teuto	5,55	8.325,00
88	2.000 10020918	FRASCO	SALBUTAMOL 100MCG /DOSE	Teuto	10,00	20.000,00
90	225.000 10020825	DRÁGEA	SULFATO FERROSO 40MG	Natulab	0,07	15.750,00
92	30.000 10020041	COMPRIM.	VERAPAMIL 80 MG	Prati Donaduzzi	0,15	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 02.35.07-10.3030206.2350-3.3.90.30.00, FONTE 02, APLICAÇÃO 3000.0026-DOSE CERTA;
- b)** 02.35.07-103030206.2350-3.3.90.30.00, FONTE 05, APLICAÇÃO 300.0022-FNS BLAFB;
- c)** 02.35.07-10.3030206.2350-3.3.90.30.00, FONTE 01, APLICAÇÃO 310.0000-SAÚDE GERAL;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1 A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

8.1. Efetuar as entregas dos Itens, em estrita observância das especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:00, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos;

8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.10. Fornecer os medicamentos solicitados em embalagens secundárias e/ou primárias contendo a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

8.11. Entregar os medicamentos acompanhados das respectivas bulas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o

direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, **11** de **março** de 2022.

DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALINE DIAS DAMINELLI
A.D. DAMINELLI-EIRELI
DETENTORA